



ATA DA 105ª. SESSÃO, EM 10.11.2004
Sessão Ordinária

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dez de novembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Zamir Fernandes, Vice-Presidente; Gustavo Paes de Andrade; Célio Avelino de Andrade; José Ivo de Paula Guimarães, Corregedor Regional Eleitoral; José Maria Lucena; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e o Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral Substituto, comigo, Marília Gonçalves Berquó, Diretora Geral Substituta, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 295 - Classe 3

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Mandado de Segurança contra decisão que reduziu de 41 para 36 o número de vagas na Câmara Municipal do Recife.

IMPETRANTE(S): WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO, Presidente da Câmara Municipal - Recife.

ADVOGADO: Eduardo Carvalho

AUTORIDADE COATORA: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE-PE

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Agravo Regimental de fls. 41."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 309 - Classe 3

ORIGEM: SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Mandado de segurança, com PEDIDO DE LIMINAR, contra ato do Juiz, sob a alegação de o mesmo restringir o direito à propaganda eleitoral.

IMPETRANTE(S): COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR (PSL/PFL/PCdoB), por seu delegado

ADVOGADO: Jairo Medeiros de Albuquerque Mello

IMPETRADO(S): JUIZ ELEITORAL DA 74ª ZONA - SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Decisão: "Unanimemente, concedeu-se parcialmente a segurança."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 331 - Classe 3

ORIGEM: SÃO CAETANO - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

elencado

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

ASSUNTO: Mandado de segurança, com PEDIDO DE LIMINAR, contra ato do Juiz Eleitoral, requerendo seja revogada a a eficácia da Portaria nº 10/2004, daquele Juízo.

IMPETRANTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POR SÃO CAETANO, por seu representante

ADVOGADOS: Roberto de Freitas Moraes, Flávio Bruno de Almeida Silva

IMPETRADO(S): JUIZ ELEITORAL DA 44ª ZONA - SÃO CAETANO

Decisão: "Unanimemente, concedeu-se a segurança."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 334 - Classe 3

ORIGEM: TACAIMBÓ - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Mandado de segurança, com PEDIDO DE LIMINAR, contra ato do Juiz Eleitoral, requerendo seja revogada a a eficácia da Portaria nº 10/2004, daquele Juízo.

IMPETRANTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POR TACAIMBÓ, por seu representante

ADVOGADOS: Aldemar Silva dos Santos, Henrique de Andrade Leite

IMPETRADO(S): JUIZ ELEITORAL DA 44ª ZONA - SÃO CAETANO (TACAIMBÓ)

Decisão: "Unanimemente, concedeu-se a segurança."

INSERÇÕES ESTADUAIS Nº 1872 - Classe 20

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Autorização para veiculação de inserções a nível estadual a serem exibidas em 2005.

REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, por seu presidente regional

Decisão: "Unanimemente, deferiu-se o pedido de acordo com a planilha apresentada pela Secretaria Judiciária."

RECURSO ELEITORAL (AGRAVO) Nº 5998 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

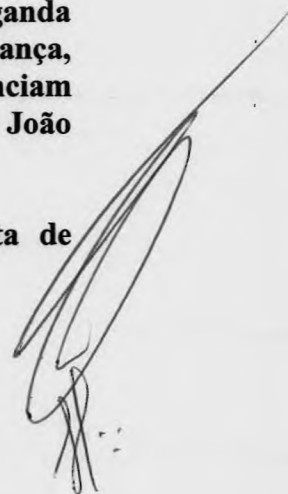
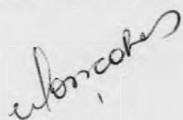
ASSUNTO: Recorre da decisão liminar proferida pelo Juiz da Propaganda Eleitoral, em Representação proposta pela Coligação União pela Mudança, que mandou retirar placas contendo propaganda institucional que anunciam obras em execução e slogans com cunho publicitário em favor do Sr. João Paulo de Lima e Silva, candidato a reeleição para o cargo de Prefeito.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: "Unanimemente, julgou-se prejudicado o recurso por falta de objeto."

RECURSO ELEITORAL Nº 6015 - Classe 6

ORIGEM: JUREMA - PE



RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre da decisão que REJEITOU a prestação de contas apresentada pelo PTB, referentes ao exercício de 2003.

RECORRENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADA: Deborha Patrícia Lúcio Sena

Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso para aprovar as contas."

RECURSO ELEITORAL (AGRAVO) Nº 6585 - Classe 6

ORIGEM: SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Recorre, com PEDIDO DE LIMINAR, contra decisão que deixou de receber recurso ordinário interposto, face sua intempestividade (Representação nº 251/2004-ZE).

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO AMOR A SANTA MARIA, TRABALHO E CIDADANIA; COLIGAÇÃO PPS/PP/PL/PSDC/PDT/PMN; MARIA GOMES GRACILIANO; JETRO DO NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO: Wellington Cordeiro Lima

Decisão: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso por intempestivo."

RECURSO ELEITORAL Nº 6594 - Classe 6

ORIGEM: BELO JARDIM - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre da decisão que julgou improcedente Representação proposta contra a recorrida, por propaganda irregular (art. 18 da Resolução nº 21.610/04).

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO AVANÇA BELO JARDIM (PFL/PMDB/PSDC/PSDB/PAN/PRP/PSL)

ADVOGADOS: Washington Luiz Cadete da Silva, Washington Luiz Cadete Junior

Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso para aplicar a multa mínima."

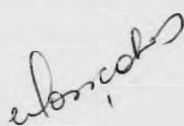
RECURSO ELEITORAL Nº 6688 - Classe 6

ORIGEM: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre da decisão que julgou improcedente Representação proposta pela recorrente, indeferindo pedido de perda em horário de propaganda gratuita e determinando seu arquivamento (Propaganda Irregular em rádio - art. 29 e 30, inciso II, §§ 8º e 9º da Resolução nº 21.610/04-TSE)

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO JABOATÃO DA GENTE



ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Gustavo Bruno de Barros Corrêa.
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE OPOSIÇÃO ÉTICA E DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO: Augusto Marcos Gomes Evangelista.

Decisão: "Unanimemente, julgou-se prejudicado o recurso por falta de objeto."

RECURSO ELEITORAL Nº 6779 - Classe 6

ORIGEM: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando procedente Representação, ratificou pedido de liminar que proibiu a veiculação de propaganda irregular apresentada no guia eleitoral na televisão (Propaganda irregular de candidato ao cargo de Vice-Prefeito em guia eleitoral na televisão, em espaço destinado aos candidatos proporcionais do município do Recife).

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO JABOATÃO DA GENTE

ADVOGADOS: Harlan Gadelha Filho, Ivan Gadelha Gondim Júnior, Victorino de Brito Vidal Filho, Sylvia Renata Dubeux Ratis, Gustavo Bruno da Costa Corrêa.

RECORRIDO(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: José Renato de Barros e Silva

Decisão: "Unanimemente, julgou-se prejudicado o recurso por falta de objeto."

RECURSO ELEITORAL Nº 6794 - Classe 6

ORIGEM: BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando parcialmente procedente Representação, manteve decisão liminar que determinou a retirada da propaganda irregular, bem como, condenou a Coligação recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) de acordo com o previsto no art. 18, § 14 da Resolução nº 21.610/04.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM BREJO CADA DIA MELHOR

ADVOGADO: Antônio Fernandes de Carvalho Júnior.

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIDOS PELO BREJO

ADVOGADA: Lúcia de Fátima T. Cordeiro Marinho.

Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso ante a falta de provas."

RECURSO ELEITORAL Nº 6804 - Classe 6

ORIGEM: CUIRA - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre da decisão que julgou procedente Representação condenando a coligação recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$

elencados

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

5.320,50(cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), por propaganda irregular prevista no art. 37, § 1º da Lei nº 9.504/87 e art. 14, §§ 2º e 7º da Resolução nº 21.610/04

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO POR AMOR A CUIRA

ADVOGADO: Sebastião Cavalcanti.

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POPULAR

ADVOGADOS: Bartolomeu P. Mendonça, Golbery Lopes Lins.

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6810 - Classe 6

ORIGEM: CUIRA - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando procedente Representação, condenou os recorrentes ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), por propaganda extemporânea

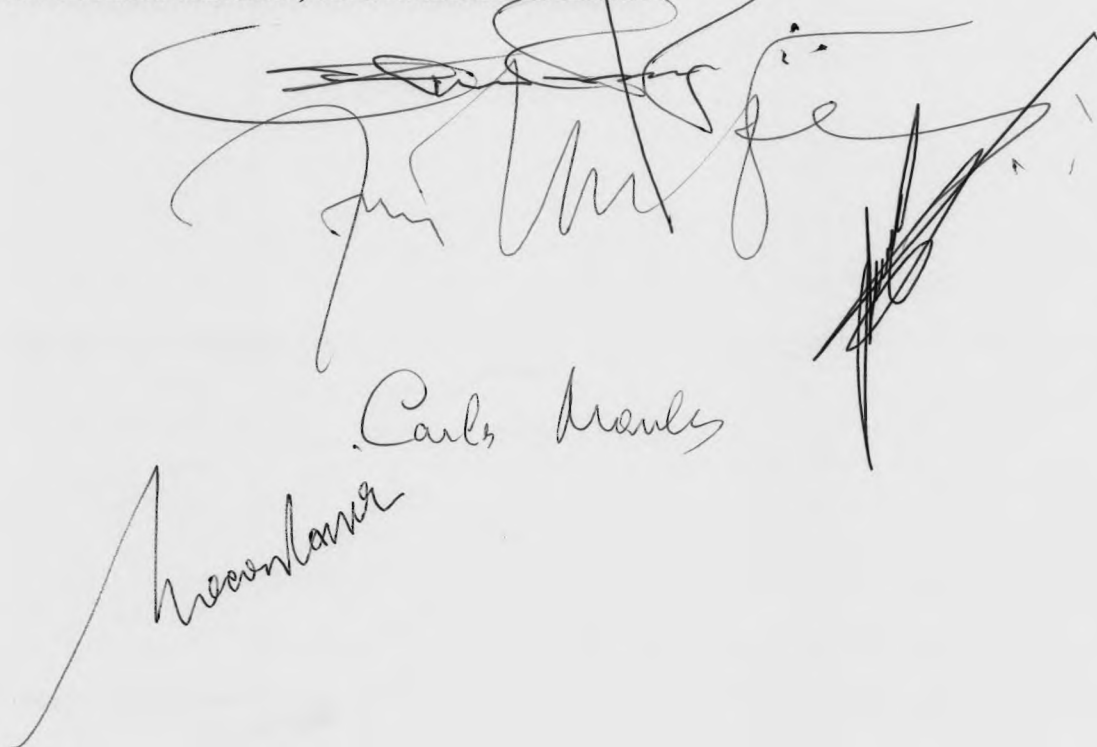
RECORRENTE(S): ADILSON BRAZ, candidato ao cargo de vereador pelo PMDB; JOÃO FELIPE SANTIAGO, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

ADVOGADA: Anna Karollina Pinto Thaumaturgo.

RECORRIDO(S): JOSENILDO BENES DA SILVA, vereador

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao recurso.”

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Naíla Bergu, Diretora Geral Substituta, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Handwritten signatures of the court members and the clerk. The signatures are written in ink and are somewhat stylized. The names 'Carlos Mendes' and 'Naíla Bergu' are clearly visible.